

2000-2003 — Chefe da Divisão do Imposto sobre os Tabacos da DGAIEC.

1993-2000 — Assumiu funções dirigentes como Chefe da Divisão do Imposto sobre os Tabacos e o Valor Acrescentado da DGAIEC.

Ingressou na carreira técnica superior aduaneira em 1986, tendo desempenhado funções em diversos serviços, designadamente, no Núcleo do IVA da Direcção de Serviços de Prevenção e Repressão da Fraude e na Divisão dos Impostos sobre o Consumo, da Direcção de Serviços de Administração dos Impostos Internos.

Ingressou na Função Pública em 1984, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Administração Local, do Ministério das Finanças e do Plano.

Outras actividades relevantes:

Participação na 1.ª Presidência Portuguesa da Comunidade Europeia

Participação na elaboração de diversos diplomas legais, designadamente, na área dos impostos sobre os produtos de café, os tabacos e as estampilhas fiscais para selagem dos tabacos.

Publicação de diversos artigos na revista “Alfândega”.

Despacho n.º 3970/2008

1 — O titular do cargo de Director de Serviços de Planeamento e Organização foi nomeado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do presente ano, no cargo de Subdirector-Geral.

2 — Nos termos do nº1 do artigo 26º-A da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), aditado pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, “a comissão de serviço dos titulares dos cargos (...) de direcção intermédia suspende-se quando sejam nomeados para cargos dirigentes cuja comissão possa cessar pela mudança do Governo (...)”, sendo que de acordo com o estipulado no nº2 do mesmo normativo “a comissão de serviço suspende-se por quatro anos ou enquanto durar o exercício do cargo ou função, se este tiver duração inferior, sendo as funções de origem asseguradas em regime de substituição”.

3 — O cargo de Subdirector-Geral desta Direcção-Geral, constitui, nos termos conjugados do nº2, alínea h) e do nº3 do artigo 25º do mesmo Estatuto, um dos que pode cessar pela mudança do Governo, pelo que a comissão de serviço do seu titular no cargo dirigente de origem se suspende *ope legis*.

4 — Nestes termos impõe-se proceder à nomeação, em regime de substituição de um titular para o cargo de Director de Serviços de Planeamento e Organização, que deverá reunir os requisitos legais exigidos para o seu provimento normal (*idem* artigo 27º, nº2).

5 — Assim e atendendo a que o Lic. Armando Manuel dos Reis Cruz, pela sua vasta experiência com particular relevância para a área do planeamento e organização, bem como pela competência e capacidades demonstradas no exercício das suas funções, bem como no desempenho de cargos dirigentes, como se comprova pela súmula curricular em anexo, possui o perfil adequado e a competência técnica e a aptidão exigidas para o exercício daquele cargo de direcção intermédia de 1º grau e reúne os requisitos legais impostos para o seu provimento;

Ao abrigo do disposto nos artigos 26º-A e 27º conjugados com o estipulado no artigo 21º, nº8, todos da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o reverificador assessor principal, Lic. Armando Manuel dos Reis Cruz, no cargo de Director de Serviços de Planeamento e Organização, com efeitos a partir de 22 de Janeiro do presente ano.

22 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *João Manuel Almeida de Sousa*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: Armando Manuel dos Reis Cruz

Data de nascimento: 21 de Outubro de 1954

Naturalidade: Lisboa

Formação Académica: Licenciatura em Economia pelo ISEG (ex-ISISCEF) (1976).

Pós-Graduação em Economia Europeia pela Universidade Católica (1981).

Parte Escolar do Mestrado em Estudos Europeus pela Universidade Católica (2000)

Experiência Profissional

Reverificador assessor principal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais de Consumo, colocado, desde Abril de 2005, na Direcção de Serviços de Planeamento e Organização.

Nomeado em 01/04/2003 Director de Serviços da Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD).

Nomeado, em regime de substituição, em 13/10/2004 Director de Serviços da Direcção de Serviços de Assuntos Bilaterais II.

Nomeado, em comissão de serviço pelo período de um ano, em 01/03/2001 Chefe de Divisão das Relações Bilaterais da Direcção de Serviços de Coordenação das Relações Internacionais da DGAERI.

Requisitado pelo Gabinete de Estudos Económicos do MF a partir de 01/05/95.

Nomeado, em comissão de serviço, em 05/11/93 Chefe de Divisão da Nomenclatura e Gestão Pautal

Nomeado em 07/04/92 Chefe de Divisão dos Benefícios Fiscais

Adjunto do Gabinete do Ministro das Finanças de 17/01/90 a 07/12/93

Ingressou na carreira técnica superior aduaneira da então Direcção-Geral das Alfândegas em 6/12/82

Técnico Superior da ex-Junta de Crédito Público de 1/03/78 a 05/12/82.

Outras actividades:

Co-autor do “Manual sobre documentos aduaneiros comunitários”, com louvor do Secretário de Estado do Orçamento.

Representante durante vários anos no Comité de Nomenclatura em Bruxelas e no Comité de Estatísticas do Comércio Externo no Luxemburgo.

Representante de Portugal no Grupo Luso-Brasileiro de Adaptação das Pautas Portuguesas e Brasileira ao Sistema Harmonizado.

Autor de alguns artigos publicados na Revista “Alfândega”.

Despacho n.º 3971/2008

1 — O titular do cargo de Chefe de Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos foi nomeado, por meu despacho de 18 de Janeiro de 2008, em regime de substituição, no cargo de Director de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

2 — Nos termos do segmento final do nº1 do artigo 26º-A da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), aditado pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, “a comissão de serviço dos titulares dos cargos (...) de direcção intermédia suspende-se quando sejam nomeados para cargos dirigentes (...) ou em regime de substituição”, sendo, de acordo com o estipulado no nº2 do mesmo normativo, as funções de origem asseguradas, igualmente, em regime de substituição.

3 — Nestes termos impõe-se proceder à nomeação, em regime de substituição de um titular para o cargo de Chefe de Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos que deverá reunir os requisitos legais exigidos para o seu provimento normal (*idem* artigo 27º, nº2).

5 — Assim e atendendo a que o Lic. Luis Armando Marques Mendes Barata, pela sua experiência na área dos impostos especiais sobre o consumo, bem como pela competência e capacidade demonstradas no exercício das suas funções e no desempenho de cargos dirigentes, como o comprova a súmula curricular em anexo, possui o perfil adequado e a competência técnica e a aptidão exigidas para o exercício daquele cargo de direcção intermédia de 2º grau e possui, também, os requisitos legais impostos para o seu provimento;

Ao abrigo do disposto nos artigos 26º-A e 27º conjugados com o estipulado no artigo 21º, nº8, todos da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o reverificador assessor principal, Lic. Luis Armando Marques Mendes Barata, no cargo de Chefe de Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos, com efeitos a partir de 22 de Janeiro do presente ano.

22 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *João Manuel Almeida de Sousa*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: Luis Armando Marques Mendes Barata

Data de nascimento: 26 de Fevereiro de 1959

Naturalidade: Lisboa

Formação académica: Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, 1983

Formação profissional complementar: Curso Avançado de Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração, 2006

Experiência profissional:

Titular da categoria: de reverificador assessor principal da carreira técnica superior aduaneira, desde 8 de Junho de 2003, sendo que desde 17 de Abril de 2006 exerce funções na Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos.

Entre 17 de Fevereiro de 2003 e 16 de Abril de 2006 exerceu as funções de Subdirector-Geral do Desenvolvimento Regional.

De 7 de Setembro de 1998 a 16 de Fevereiro de 2006 esteve em funções na DGAIEC, tendo exercido o cargo de Chefe de Divisão do Imposto sobre os Óleos Minerais, entre 8 de Junho de 2000 e 16 de Fevereiro de 2003.

Exerceu as funções de Subdirector-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano entre 7 de Setembro de 1995 e 6 de Setembro de 1998.

Entre 7 de Setembro de 1992 e 6 de Setembro de 1995 exerceu as funções de Director de Serviços de Macroeconomia e Planeamento do Departamento Central de Planeamento (actual Departamento de Prospectiva e Planeamento).

Em 17 de Julho de 1986 iniciou funções na Direcção-Geral das Alfândegas como Verificador Superior Estagiário da carreira técnica superior aduaneira, tendo exercido funções em várias delegações aduaneiras da área de jurisdição da Alfândega de Lisboa e no Núcleo de Informática.

Iniciou a sua actividade profissional em Novembro de 1983 no Departamento Central de Planeamento do Ministério das Finanças e do Plano, como técnico superior além do quadro, onde permaneceu até Julho de 1986.

Entre Outubro de 1986 e Setembro de 2006 exerceu, em regime de acumulação de funções docentes, no Instituto Superior de Economia e Gestão, tendo leccionado e sido responsável por disciplinas da área monetária e financeira.

É autor de vários artigos e proferiu diversas intervenções em conferências e seminários, nas seguintes áreas temáticas: tributação da energia, fundos estruturais e desenvolvimento económico e economia monetária e financeira.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 3770/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei Geral Tributária e dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos chefes de finanças adjuntos infra identificados, a competência para a prática de actos, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

Chefia das secções:

Secção da Justiça Tributária — o Chefe de Finanças Adjunto, Alcídio Américo Nogueira de Carvalho, Técnico de Administração Tributária, Nível 2, nomeado em regime de substituição;

Secção da Tributação — o Chefe de Finanças Adjunto, Maria do Céu Silva Maurício, Técnica de Administração Tributária Adjunto, Nível 2, nomeado em regime de substituição;

Secção da Cobrança — o Chefe de Finanças Adjunto, Fernando Octávio da Rocha e Freitas, Técnico de Administração Tributária, Nível 1 nomeado em regime de substituição.

Atribuições e competências — aos referidos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de Maio, que consiste em assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

1 — De carácter geral

1.1 -Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários da respectiva secção, com excepção da justificação de faltas e concessão de férias;

1.2 -Dispensar os funcionários em serviço por pequenos lapsos de tempo, se tal for estritamente necessário e com o mínimo prejuízo para os serviços;

1.3 -Propor formas de actuação, distribuição de funções e rotação de serviços pelos funcionários da secção sempre que se mostre necessário;

1.4 -Providenciar sempre que necessário, a substituição de funcionários nos seus impedimentos e bem assim os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço;

1.5 -Despachar, assinar e distribuir pelos funcionários da secção, os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

1.6 -Verificar e controlar o andamento dos serviços, de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

1.7 -Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições apresentadas para apreciação e decisão superior;

1.8 -Instruir e informar os recursos hierárquicos em matéria tributária;

1.9 -Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil as respostas e informações que o devam ser, pedidas por quaisquer entidades ou utentes dos serviços;

1.10 -Tomar as necessárias providências para que os utentes dos serviços sejam atendidos com prontidão e qualidade;

1.11 -Assinar a correspondência expedida, com excepção da que for dirigida às entidades hierarquicamente superiores, tribunais e outros órgãos de soberania;

1.12 -Assinar, coordenar e controlar a execução do serviço mensal, mapas, tabelas e relações dos serviços da respectiva secção, assegurando a sua remessa atempada às entidades competentes;

1.13 -Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 25.º, alíneas a) e b) do Código de Processo Tributário ou nos termos do artigo 29.º, alíneas a) e b) do Regime Geral das Infracções Tributárias;

1.14 -Levantar os autos de notícia das infracções por si verificadas no desempenho das suas funções, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro e na alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias;

1.15 -Determinar e controlar o registo dos processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado nos cofres do Estado sem direito a essa arrecadação — artigo 35.º do Dec. lei n.º 155/92 de 28 de Julho;

1.16 -Promover a extracção e assinar as certidões de dívida para cobrança coerciva dos impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais, da responsabilidade das respectivas secções e cuja competência esteja por lei atribuída ao Chefe do Serviço de Finanças;

1.17 -Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos processos e documentos relacionados com a respectiva secção de modo a garantir a sua funcionalidade permanente;

1.18 -Promover a requisição dos impressos e dos livros necessários à secção respectiva, controlando a sua existência, consumo, utilização e sua adequada organização;

1.19 -Assinar os mandados de notificação e as notificações efectuadas por via postal e controlar a sua execução;

1.20 -Controlar a execução de serviço da secção de forma a serem alcançados os objectivos previstos no plano de actividade;

1.21 -Pugnar pela boa utilização e funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

2 — De carácter específico

Ao Chefe de Finanças Adjunto, Alcídio Américo Nogueira de Carvalho, que chefia a Secção de Justiça Tributária:

2.1 — Justiça Fiscal:

2.1 — 1 — Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de execução fiscal e de carta precatória, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, assinando os respectivos despachos e mandados, coordenando e controlando todo o serviço inerente aos mesmos, com excepção da autorização para o pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias, suspensão de processos, nomeação de perito na prestação de contas de fiel depositário, fixação de valores, designação de qualquer modalidade de venda dos bens penhorados, decisões respeitantes à venda dos bens penhorados sobre uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código Processo Civil ou por negociação particular, abertura de propostas em carta fechada, adjudicação ou entrega de bens penhorados, apreciação dos incidentes, restituição de sobras, cancelamento de registos, extinção das execuções que não tenham sido por cobrança voluntária e declaração em falhas de valor superior a 5000 Euros;

2.1 — 2 — Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações de créditos e pedidos de anulação de vendas, praticando todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

2.1 — 3 — Coordenar e controlar o andamento dos processos constituídos nos termos dos Decreto lei e 124/96 de 10/8, até à sua extinção, quer seja por pagamento, quer seja por exclusão.

2.1 — 4 — Proceder a instauração dos recursos contenciosos e judiciais, instruir, informar e promover a sua remessa em tempo útil ao Tribunal Tributário;

2.1 — 5 — Assinar os despachos de registo e autuação dos processos de contra-ordenação fiscal, proceder a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com excepção da aplicação de coimas, afastamento excepcional da mesma e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

2.1 — 6 - Decidir sobre a aplicabilidade do benefício pela antecipação do pagamento da coima, nos termos do artigo 75.º do Regime Geral das